



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006043042

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 210/2023

1. Histórico

A **Escola Estadual Povoado Nova Vista** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Central, Quadra E/2, Setor Central, Povoado Nova Vista, Posse/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho recredenciamento, renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental de 6º ao 9º ano, autorização para a oferta do ensino médio mediado por tecnologia e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

A **Escola Estadual Povoado Nova Vista** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental de 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 448, de 09 de agosto de 2019, com vigência até 31/12/2022.

Nos termos da Portaria n.º 2950/2020 - SEDUC, de 31 de agosto de 2020, foi implantado o ensino médio mediado por tecnologia na instituição de ensino.

A unidade escolar dispõe de biblioteca, pátio na frente, hall de entrada, secretaria, laboratório de Informática, sala do AEE - Atendimento Educacional Especializado, diretoria, sala dos professores/coordenação, banheiros masculino e feminino, cantina, almoxarifado, 05 salas de aulas e quadra esportiva coberta.

A biblioteca contém um acervo de 184 exemplares de literatura, 1.094 literatura infanto-juvenil, 78 literatura infantil e 200 paradidáticos.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2022, Alvará de Funcionamento vigente até 31/12/2022 e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 18/03/2023.

O número de alunos por sala está conforme o que determina na Lei Complementar N. 26/1998.

No ano de 2021 foram 145 alunos, sendo aprovados 137, reprovados 0, transferidos 08 e evadidos 0.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

país), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 08 professores, 02 ministram fora da área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Povoado Nova Vista** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Central, Quadra E/2, Setor Central, Povoado Nova Vista, Posse/GO, referentes à oferta do ensino médio mediado por tecnologia, desde 2020 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Estadual Povoado Nova Vista** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Autorizar** a oferta do ensino médio mediado por tecnologia, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.
- **Notificar** a mantenedora, quanto a irregularidade apresentada, face a ausência do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de mitigar, corrigir ou sanar as irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 1 dia do mês de março de 2023.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 29/03/2023, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 06/04/2023, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45111323** e o código CRC **E522353B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006043042



SEI 45111323